Theo Oliveira

Prof. Me. Filosofia – Universidade Federal da Paraíba – Campus IV

O motivo desta apresentação tem um simples objetivo: trazer à tona a importância de um debate reflexivo a respeito do compartilhamento do conhecimento, ou o que denominarei aqui, um *esclarecimento digital*, a respeito de todo tipo de dado computacional, codificados em bits, bytes ou terabytes de *Saber*, que possa ser acessível à todos.

No entanto, de maneira ligeira e inicial, resgato a premissa kantiana do conceito de esclarecimento (*Aufklärung*)¹, que consiste na "passagem da menor idade para a maior idade". Para entendermos melhor como o *esclarecimento digital* pode ser definido, é necessário assumirmos um novo modo de reflexão frente aos novos mecanismos tecnológicos desenvolvidos pelo homem, como também, assumirmos um novo processo de normas e diretrizes, com numa responsabilidade instrutiva e construtiva de um agir social, para que todos os cidadãos virtuais possam usufruir dos benefícios do compartilhamento do conhecimento na rede. Deste modo, é importante compreender que esta passagem se dá também por um processo filosófico, acessível à todos, e ainda, que se encontra em sua forma de constante execução, já que de acordo com novos estudos sobre a formação e semi-formação do indivíduo², o processo do esclarecimento da qual Kant se questionava e que os teóricos Adorno e Horkheimer já asserveraram na *Dialética do Esclarecimento*³ precisa ser revisto neste novo século.

A atualidade do momento, demonstra que o raio da esfera moral ampliou-se e não se encontra somente nos âmbitos das ações físicas das quais todos que vivem em uma sociedade convivem, mas sim, está conectada e interconectada numa trama virtual que quase instantaneamente transporta qualquer indivíduo, numa ação comunicativa⁴, em termos habermasianos, para qualquer ponto do planeta, desde que tenha um sinal livre de WIFI. Ou seja, a esfera da moral adentrou na virtualidade, e dentro dela, necessita de novas estruturas de virtudes para que possa se atualizar constantemente na propagação do conhecimento. Uma delas, a que trazemos como eixo central desta nova ética virtual, é o compartilhamento ou a ação de compartilhar o conhecimento.

Mas nos questionamos: compartilhar o quê? Compartilhar para quem? Todo tipo de dados?

¹ KANT, I. Resposta à pergunta: o que é esclarecimento? Tradução Floriano de Sousa Fernandes. 3 ed. Editora Vozes: Petrópolis, RJ. 2005. Pg. 63-71.

² LEO-MAAR, Wolfgang. Adorno, formação e semi-formação. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/es/v24n83/a08v2483. Acesso em: 09.nov.2015.

³ ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. Dialética do esclarecimento. Trad. Guido Antônio Almeida. São Paulo: Jorge Zahar, 1985.

⁴ HABERMAS, J. Teoria do agir comunicativo. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

Todo tipo de informação? A qualquer preço? De qualquer forma? De maneira lícita ou ilícita? Com responsabilidade ou sem responsabilidade? Compartilhar apenas por compartilhar?

Seguindo a lógica etimológica da palavra, compartilhar significa partilhar com, compartir com, arcar juntamente com, algo que se torna comum à todos. Quem compartilha, também assume um posicionamento a respeito do que compartilhou, seja uma informação, um saber, um conhecimento, um afeto, um afago, um desabafo, uma frustração etc. Ou seja, a pessoa que compartilhou, age, executa uma ação e esta ação é que proporciona as modificações do estado de ser de cada indivíduo. Obviamente existem compartilhamentos inúteis e completamente desnecessários, dos quais não acrescentam nada, num processo de instrução, formação, educação e cultura, (*Bildung*) ao outro indivíduo. Por isso, quem compartilha, e principalmente, quem compartilha conhecimento, proporciona ao outro, que recebe tal saber, um *esclarecimento digital*.

Em termos práticos, digamos que esta ação se constituí uma "evolução" até mesmo do aprendizado, já que, sempre que o homem compartilha saber, ele aprende, desenvolve e se desenvolve. E como comprovamos em todos os grupos que trocam saberes, notamos que neste processo uma nova forma de pensar é agregada ao seu modo visualizar a realidade. Assim, este saber proporciona uma nova redefinição dele mesmo e também de quem recebeu este saber.

Deste modo, para que esta proposta siga de forma adequada, resgatamos uma outra premissa básica para um melhor entendimento do que estamos chamando de *esclarecimento digital*, embasados na ética aristotélica. Penso eu, que esta premissa ainda funcione em nossa sociedade em qualquer perspectiva ética que tenha sido desenvolvida ao longo de todos estes séculos, nas suas mais distintas estruturas filosóficas e consiste na seguinte ação: "toda à *ação* [virtuosa] tende para um bem qualquer"⁵. Ou seja, para que se constitua como uma ação necessariamente virtuosa, precisamos tem este fim, o bem comum, como meta. Sem falta ou excesso, somente *conduzidos*, pelo justo-meio.

Chamo a atenção para o termo conduzido aqui, do verbo conduzir, que em grego antigo é expresso pela palavra *hegéomai*, e que no contexto desta exposição, associamos a palavra *Cyber*, que é definida pela palavra, piloto. Naquela época, tal atributo era uma das qualidades das ações dos capitães de embarcações, ou seja, os responsáveis pela sua tripulação. Um bom exemplo disso vem através do famoso Ulisses, que era um exímio capitão, e que com sua astúcia da razão, conseguiu retornar pelos desvios e desventuras que surgiam em sem regresso a Ítaca. E nada mais apropriado, do que falar no termo *conduzir*, como uma forma de determinarmos nossas orientações para um livre acesso aos diversos conhecimentos, decodificados nos bits, bytes ou terabytes que existem na rede, passiveis de uma navegação livre, para todo aquele tripulante virtual, que deseja, esclarecer-

⁵ ARISTÓTELES. Ética à Nicômacos. Trad. Mario da Gama Kury. Brasília: Editora UnB, 1985.

se, e por fim, pela causa da qual estamos debatendo aqui neste evento, tornar a Internet um ambiente da expressão de todas as formas de liberdade e de toda forma de compartilhamento de conhecimento.

Assim, se a Liberdade, e a Liberdade de Expressão são as principais ferramentas para que cada cidadão possa agir civilmente, na internet esta mesma ação não está dissociada da terminologia do mundo físico. No entanto, tanto no mundo físico, quanto no mundo virtual, todas as ações, reforçando o que Aristóteles já havia expresso, devem sempre tender para um bem. Neste caso em questão, o bem específico que nos respaldamos e da qual queremos que continue é o livre acesso ao compartilhamento de conhecimento. É desta forma, que o Partido Pirata pensa as diretrizes da navegação na rede e da qual precisamos nos politizar. É desta forma, que pensamos. É desta forma que lutamos.

Para finalizar, é sempre importante rever nossas diretrizes, para sabermos em que direção navegar e chegarmos ao *esclarecimento digital*. Afinal, se estamos em um processo de esclarecimento digital, e o fluxo deste processo está na velocidade das fibras óticas e das redes WIFI, seguiremos sempre no rumo de um aperfeiçoamento constante. Desde que este aperfeiçoamento tenda para o bem, através da ação de *compartilhar conhecimento*. Assim, nos orientamos revendo às dezoito cláusulas pétreas do hackerativismo ou do ativismo pirata:

I – a defesa dos direitos humanos e das liberdades civis;

II – a defesa do direito à privacidade;

III – a defesa ao acesso livre à informação;

IV – a defesa do acesso e compartilhamento livres de cultura e conhecimento;

V – a transparência pública;

VI – a democracia plena;

VII – o Estado Laico;

VIII – a liberdade de expressão;

IX – a colaboratividade;

X – a igualdade de gênero, em todas as suas expressões;

XI – o combate a todas as formas de discriminação;

XII – o combate a todas as formas de autoritarismo;

XIII – a defesa do direito inalienável de resistir à opressão;

XIV – o internacionalismo;

XV – a defesa do ativismo hacker;

XVI – o gozo pleno dos direitos inerentes à cidadania, inclusive políticos, ativos e passivos, independente da nacionalidade;

XVII – a plena autodeterminação individual;

XVIII – a neutralidade da rede.6

⁶ PARTIDO PIRATA. As 18 leis piratas. Disponível em: <partidopirata.org/documentos/as-18-leis-piratas>. Acesso em: 10.nov.2015.

Referências Bibliográficas e Referências da Internet.

ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. Dialética do esclarecimento. Trad. Guido Antônio Almeida. São Paulo: Jorge Zahar, 1985.

ARISTÓTELES. Ética à Nicômacos. Trad. Mario da Gama Kury. Brasília: Editora UnB, 1985.

HABERMAS, J. Teoria do agir comunicativo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

LEO-MAAR, Wolfgang. Adorno, formação e semi-formação. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/es/v24n83/a08v2483. Acesso em: 09.nov.2015.

KANT, I. Resposta à pergunta: o que é esclarecimento? Tradução Floriano de Sousa Fernandes. 3 ed. Editora Vozes: Petrópolis, RJ. 2005.

PARTIDO PIRATA. As 18 leis piratas. Disponível em: <partidopirata.org/documentos/as-18-leis-piratas>. Acesso em: 10.nov.2015.